



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

## Licença Prévia

LP Nº.: 1327/2013

VALIDADE ATÉ: 30/10/2016

PROCESSO Nº.: 2012/0000029062

DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2012

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS

PORTE:

F-II

ENDEREÇO:

DISTRITO MIRITITUBA S/N

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68191-400

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

14.789.807/0002-40

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 321000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

DISTRITO MIRITITUBA S/N - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SAD69 - W: 55:57:45,80 - S: 04:16:40,83

OBSERVAÇÕES:

Esta licença aprova a localização e a concepção do projeto da Estação de Transbordo de Cargas – ETC Itaituba, que deverá movimentar 2.000.000 ton/ano de grãos, que será composto de retroporto com armazém de grãos, silos graneleiros, pátio de contêineres, oficina, almoxarifado, portaria, casa de amostragem, balança, estacionamento para veículos, prédio administrativo e vias internas e porto contendo píer de atracação de barcas e plataforma de acesso aos píeres de atracação, com estrutura flutuante, bem como o canteiro de obras.

Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 23074/GEINFRA/CLA/DILAP/2013, datado de 08/08/2013, do Parecer Jurídico nº 9618/CONJUR/SECAD/2013, datado de 19/08/2013, do Laudo Técnico nº 098/2012, datado de 08/05/2012, do Parecer da Câmara Técnica Permanente de Projetos Industriais e Infraestrutura, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, das deliberações ocorridas no Plenário do COEMA, da Resolução COEMA nº 109, de 29/08/2013, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20/09/2013 e da Nota Técnica nº 4855/GEINFRA/CLA/DILAP/2013, datada de 02/10/2013.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 31 de outubro de 2013

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



## Anexo I - Licença Prévia

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença Prévia de nº. 1327/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2012/0000029062 em 18/09/2012, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1095 dias

- 1- Encaminhar os projetos executivos das obras a serem executadas, com a(s) devida(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do (s) profissional (is) responsável (is) pela elaboração e execução dos mesmos, o que inclui a área de abastecimento de combustível, que segundo o EIA ficará dentro da área do canteiro de obras, devendo obedecer as NBR's e legislações pertinentes ao assunto;
- 2 - Informar a origem do combustível a ser utilizado no canteiro de obras durante a fase de instalação da ETC Itaituba, esclarecendo se o mesmo será adquirido via terrestre ou fluvial, o local e a forma de armazenamento, bem como as medidas de controle a serem adotadas para o abastecimento dos equipamentos;
- 3- Apresentar cronograma físico do empreendimento demonstrando as fases de instalação e operação, em conformidade com o desenvolvimento dos programas ambientais;
- 4- Apresentar Análise Preliminar de Risco da Estação de Transbordo de Cargas (porto e retroporto), levando em consideração as cargas, o tipo de armazenamento, os eventos perigosos, as principais causas e os efeitos ambientais potenciais (impactos) inerentes às atividades de implantação e operação do mesmo, a categoria de risco ambiental para cada cenário, bem como as recomendações/medidas de prevenção e mitigação dos impactos;
- 5- Informar a origem do material de emprego imediato na construção civil, incluindo estacas e concreto. Caso pretenda utilizar material a ser adquirido diretamente de jazidas, apresentar localização georreferenciada das mesmas, bem como deverá ser encaminhada a (s) cópia (s) da (s) licença (s) de operação das mesmas, cujo prazo de validade esteja em vigência, no caso de utilizar de área de extração comercial;
- 6- Informar a respeito dos resíduos a serem gerados no processo de tratamento dos grãos;
- 7- Encaminhar a logística e o sistema de controle a ser adotado, quando da movimentação de fertilizantes na ETC Itaituba;
- 8- Definir a localização dos terminais de estacionamento a serem utilizados pelos caminhões na operação da ETC.
- 9- Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo o detalhamento dos programas ambientais propostos no Estudo e incluídos por esta SEMA, com cronograma de desenvolvimento, que necessitará estar em conformidade com as ações a serem desencadeadas pela instalação e operação do empreendimento, devendo observar as orientações a seguir e estabelecer as interfaces existentes entre os programas;
  - a) Acrescentar ao PGRS proposta tecnicamente adequada para a destinação final dos resíduos que não serão abrangidos pela reciclagem, reaproveitamento e/ou destinados por empresas especializadas, para a fase de operação do empreendimento, considerando a inexistência dessa tecnologia no município;
  - b) O Programa de Resgate de Fauna deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 52, de 25/10/2010, devendo ser apresentado em mapa os fragmentos de vegetação ainda remanescentes, localizados fora da ADA, que poderão constituir-se como refúgio ou área de pouso ou descanso para a fauna local;
  - c) Compatibilizar o cronograma de execução do Programa de Levantamento e Resgate Arqueológico com o de obras, o qual terá de atender os preceitos legais sobre o patrimônio cultural brasileiro, conforme a Portaria nº 230/02, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
  - d) Realizar a devida correção referente à abrangência do programa Mitigação dos Impactos Sobre a Comunidade Pesqueira;
  - e) Incluir no Programa de Seleção e Capacitação de Mão-de-obra Local, ações que visem a melhoria da formação e/ou instrução da comunidade local, bem como implementá-lo, assim que seja concedida a Licença Prévia, identificando as potencialidades e carências da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

comunidade local, visando atender os anseios da mesma.

f) Prever como atuação do Programa Ações de Aquisição de Insumos em Miritituba/Itaituba de insumos, ações de comunicação prévia ao órgão representativo do comércio de Itaituba, acerca da demanda da empresa (tipo e quantidade de insumos que deverão ser utilizados), a fim de que o mesmo tenha condições de atender às necessidades do empreendimento;

g) No que concerne ao Programa de supressão da vegetação e salvamento da flora deverá ser informada a direção de corte da supressão vegetal, que terá de possibilitar o afugentamento da fauna residente para áreas que não serão suprimidas e como se dará o aproveitamento da madeira e a coleta de material botânico, especificando o herbário ao qual esse material será direcionado; apresentar detalhes acerca do resgate da flora, como também dos procedimentos destinados à preservação de recursos filogenéticos, assim como o detalhamento da localização e estrutura do banco de germoplasma, bem como associar as ações desse programa com as do programa de proteção e resgate da fauna, uma vez que a supressão causará interferência direta à fauna associada;

h) Definir qual a alternativa de reposição florestal conforme o que preceitua o Decreto Nº 174 de 16/05/2007 e a Instrução Normativa nº35 de 15/12/2009;

i) No âmbito do programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática informar quais os grupos faunísticos que serão monitorados, bem como se haverá o monitoramento limnológico, visto que os organismos aquáticos são importantes bioindicadores para o meio em que se encontram, devendo o mesmo ser concebido como programa de monitoramento, manejo e conservação da fauna terrestre e aquática, uma vez que se houver ocorrência de espécies com algum grau de ameaça, deverão ser inseridas ações de manejo e conservação para as mesmas, específicas para cada grupo registrado;

j) Associar as ações do Programa de monitoramento da entomofauna vetora com os programas de educação ambiental e de combate à atração e proliferação de pragas e vetores;

k) Avaliar acerca de possível sobreposição dos programas de monitoramento da entomofauna vetora e da ornitofauna com os programas de monitoramento da fauna terrestre e aquática e de Combate à Atração e Proliferação de Pragas e Vetores.

l) Incluir no PRAD as áreas de taludes e encostas como medida de contenção de processos erosivos; e

m) Apresentar plano de gerenciamento de produtos perigosos, relacionados aos produtos químicos (venenos) que serão utilizados no controle de pragas.

CONDICIONANTE ORIGINADA DA REUNIÃO DO COEMA

10- Apresentar proposta de investimentos para mitigar os impactos relativos ao possível aumento da demanda nos serviços públicos e na infraestrutura básica do município, em especial no distrito de Miritituba, assim com na potencialização dos problemas decorrentes da intensificação do fluxo migratório, com a participação conjunta do poder público federal, estadual e municipal, bem como das demais ETC's em instalação no município, além de apoiar o desenvolvimento do Pólo Naval do Estado do Pará, através de compras de barcas e empurradores em estaleiros com matriz no próprio estado, conforme termo de compromisso ajustado e assinado com a Prefeitura municipal de Itaituba.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Edna Suely Lobato Corumbá  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA